



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Sexta-feira • 6 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura de Belo Campo BA.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas relacionadas ao enfrentamento do vírus COVID-19, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta de **EDVALDO FERRAZ DE SOUZA**, pessoa física, Inscrito no CPF nº 115.139.775-04. **OBJETO:** *Contratação serviços de abastecimento de água potável para as comunidades de Lagoa Suja, Bela Vista e adjacências, bem como vistorias e assistência para o regular funcionamento da rede de fornecimento de água nestas comunidades, no Valor Global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)*, constante do respectivo Processo de **Dispensa de Licitação nº 020/2021**, devendo ser celebrado o contrato com EDVALDO FERRAZ DE SOUZA. José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Maio de 2021.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**, para *Contratação serviços de abastecimento de água potável para as comunidades de Lagoa Suja, Bela Vista e adjacências, bem como vistorias e assistência para o regular funcionamento da rede de fornecimento de água nestas comunidades*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando EDVALDO FERRAZ DE SOUZA. Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). José Henrique Silva Tigre, Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Maio de 2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021**

O Prefeito Municipal de Belo Campo-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**, para *Contratação serviços de abastecimento de água potável para as comunidades de Lagoa Suja, Bela Vista e adjacências, bem como vistorias e assistência para o regular funcionamento da rede de fornecimento de água nestas comunidades*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando EDVALDO FERRAZ DE SOUZA. Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). José Henrique Silva Tigre - Prefeito Municipal. Belo Campo-Ba, 03 de Maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-05/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Edvaldo Ferraz de Souza.

Objeto: *Contratação serviços de abastecimento de água potável para as comunidades de Lagoa Suja, Bela Vista e adjacências, bem como vistorias e assistência para o regular funcionamento da rede de fornecimento de água nestas comunidades.*

Valor do contrato: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 04 de Maio de 2021.

Prazo de duração: 07 (sete) meses.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 020/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 001-05/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Métrica Tecnologia Importação E Exportação Ltda-ME.

Objeto: Prestação de Serviços de Licenciamento do Software MÉTRICA TOPO com liberação de 02 (duas) licenças por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para atender as necessidades do Cadastro Imobiliário para o desenvolvimento de Projeto REURB no Município de Belo Campo.

Valor do contrato: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).

Data de Assinatura: 03 de Maio de 2021.

Prazo de duração: 02 (dois) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 004-06/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

Contratada: Sol Dourado Serviços de Transporte Rodoviários EIRELI.

Objeto: Prestação de Serviços de Transportes Diversos (pessoas e materiais) para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor do contrato: R\$ 2.860.179,92 (dois milhões oitocentos e sessenta mil cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Data de Assinatura: 09 de Junho de 2021.

Prazo de duração: até 31/12/2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 001-05/2021

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/nº, Centro, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.237.333/0001-43, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2342, bairro Vila Monteiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por **Daniel Alexandre Janini**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 22.461.920-2, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 136.724.688-19, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, nº 1779, Apto 12, bairro Alto, na cidade de Piracicaba, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Software, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Prestação de Serviços de Licenciamento do Software MÉTRICA TOPO com liberação de 02 (duas) licenças por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para atender as necessidades do Cadastro Imobiliário para o desenvolvimento de Projeto REURB no Município de Belo Campo**, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.680,00 (dois mil seiscientos e oitenta reais)**, a serem pagos de forma imediata em até 05 (cinco) dias corridos após a data de assinatura do contrato.

§ 1º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Atividade/Projeto: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cabíveis, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

I - Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato;

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio e reajuste de preços: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada: até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da CONTRATADA.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- d) Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
- f) Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - o presente contrato tem como base legal o Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Isaque Ruas Lima Silva, Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 03 de Maio de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Métrica Tecnologia Importação e Exportação Ltda-Me
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

CONTRATO Nº 004-06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA** E A
EMPRESA **SOL DOURADO SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIOS EIRELI** NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43 com Sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia,, doravante denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Fábio Maia Prado** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Napoleão Ferraz, s/n, centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.028.615/0001-98, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Vanusa Ruas Freire Viana**, e do outro lado a empresa **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.962.077/0001-69, com sede na Av. Oldack Amancio Araújo, nº 32, bairro Cidade Jardim I, na cidade de Conceição do Coité, Bahia, representada neste ato por Renato Ferreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 01685780983, expedida pelo DETRAN/BA e cadastro no CPF nº 112.952.988-64, residente e domiciliado na Rua José Edvaldo Galvão, nº 33, bairro Santa Mônica, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transportes Diversos (pessoas e materiais) para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2021** com seus Anexos e no Termo de Referência em anexo.

1.2 - A contratação dos SERVIÇOS submete-se à Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

1.3 - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

1.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0301 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Órgão: 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade/Projeto: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

Atividade/Projeto: 1.067 - Ampliação e Modernização do Sistema de Telecomunicação Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Órgão: 0304 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Secretaria de Agricultura

Atividade/Projeto: 2.019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Órgão: 0306 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Órgão: 0307 - Secretaria de Transportes

Unidade: 01 - Secretaria de Transporte

Atividade/Projeto: 2.083 - Manutenção da Secretaria de Transportes

Atividade/Projeto: 1.068 - Construção, Paviment. e Manut. de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Órgão: 0308 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade: 01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade/Projeto: 1.068 - Construção, Paviment. e Manut. de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

Atividade/Projeto: 2.013 - Ampliação, Modernização e Manut. do Setor de Limpeza Pública

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Órgão: 0309 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.024 - Gestão das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALORES

3.1 - O Preço Global para execução dos serviços é de R\$ 2.860.179,92 (dois milhões oitocentos e sessenta mil cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) de forma parcelada conforme medição nas datas finais de cada período de aferição mensal, incluindo-se na mensuração os serviços executados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

quaisquer tarefas mensuráveis, aplicando-se aos mesmos, os preços unitários constante da Proposta de Preços aprovada.

3.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, quando deverão ser apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e atualização financeira e a ocorrência de imprevistos. Em havendo adiantamento de recursos, por interesse público, este deverá ser respaldado na sua integralidade por carta de fiança bancária.

3.4 - O pagamento será efetuado com base na apresentação de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização dos serviços pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste.

3.5 - Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com base nesse cronograma de licitação será ajustado um Cronograma de Execução de acordo com a Programação Física e Financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, e suas eventuais prorrogações devidamente justificadas e aprovadas.

3.6 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

3.7 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Este contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

4.2 - Os preços poderão ser reajustados, em suas eventuais prorrogações, desde que já tenha decorrido no mínimo 12 (doze) meses.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;
- b)** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

A CONTRATADA ainda deverá:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- e) Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;
- f) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- h) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- k) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
- l) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- m) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- o) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

- p) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- q) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- r) Cumprir todas as condições e exigências da Legislação e no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeita às sanções, a seguir relacionadas:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- III) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV) Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- V) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1 - Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

9.1 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.1 - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Isaque Ruas Lima Silva**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Administração**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

9.2- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.3 - O prazo da realização do serviço é de 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura deste contrato até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.

9.4 - No caso da prorrogação a empresa deverá apresentar à documentação equivalente a exigida para habilitação do **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, com exceção da Qualificação Técnica.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

10.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

10.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

10.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8.666/93 de 21/06/93.

10.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

10.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão dos serviços, sem prejuízo à Administração.

10.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

10.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 10.1.1 a 10.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

10.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

11.3 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Campo-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Belo Campo-Ba, 09 de Junho de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito

Vanusa Ruas Freire Viana
Secretária Municipal de Educação

Fábio Maia Prado
Secretário Municipal de Saúde

Sol Dourado Serviços de Transporte Rodoviários EIRELI
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

Contrato nº 004-06/2021 - Pag. 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 005-05/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO
CAMPO-BA E EDVALDO FERRAZ DE
SOUZA NOS TERMOS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 14.237.333/0001-43, com sede na Praça Napoleão Ferraz, nº 02, Centro. CEP. 45160-000, Belo Campo, Bahia, representado neste Ato pelo Prefeito José Henrique Silva Tigre, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, após o devido processo administrativo de avaliação do valor a ser pago pela prestação de serviços de fornecimento de água potável e do parecer do Departamento Jurídico do Município acerca da excepcionalidade da situação, qual seja a de que há somente esse poço com vazão capaz de suprir a demanda por abastecimento de água, requerida pelo Município e da modicidade do preço a ser empregado na contratação de serviços de abastecimento de água, e, de outro lado, a pessoa de **EDVALDO FERRAZ DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, casado, lavrador, inscrito no RG de n.º 00.901.007-60 - SSP/BA e no CPF de nº 115.139.775-04, residente no Povoado de Lagoa Seja - Zona Rural - CEP 45160-000, Belo Campo, Bahia, denominado neste Ato de **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 020/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **Prestação de serviços de abastecimento de água potável para as comunidades de Lagoa Suja, Bela Vista e adjacências, bem como vistorias e assistência para o regular funcionamento da rede de fornecimento de água nestas comunidades**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2. PRAZO

O prazo do presente contrato será por um período de até 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1. DO VALOR

O valor deste contrato é de **RS 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos após a comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

2.3. DO PAGAMENTO

O valor contrato até o dia 15 do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Órgão: 0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0022 - ÁGUA VIVA - SERTÃO FORTE

Projeto/Atividade: 1.017 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS E ABASTECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO ESTADO DA BAHIA

Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte Recurso: 010000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do contrato;
- e) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- f) Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93;
- g) Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.1. Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal de prestação de serviço.

5.2. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Belo Campo - Bahia, mediante assinatura de Termos Aditivos, de conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designado o **Sr. Isaque Ruas Lima Silva**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

8.1. Advertência.

8.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

8.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Belo Campo pelo prazo de 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA**

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.5. Na hipótese de o contratado não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.6. Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1. Determinada por ato motivado da Administração;

9.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.2. Judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO

11.1. Ocorrendo rescisão, ao Contratado caberá receber o valor de todos os serviços prestados até a data da eventual rescisão, observado o disposto na Cláusula Décima, item 9.3., do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Campo - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Campo - Bahia, 04 de Maio de 2021.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Edvaldo Ferraz de Souza
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.237.333/0001-43

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016-03/2018

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 016-03/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA C.M.S
CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
NOS TERMOS ABAIXO:**

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA.

CONTRATANTE: C.M.S CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais do Município entre os Povoados Bomba, Timbó, Amargoso e Marimbondo, zona rural do Município de Belo Campo-Ba.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº 016-03/2018, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 60 (sessenta) dias, tendo vigência a partir de 07 de Junho de 2021 a 05 de Agosto de 2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Belo Campo-Ba, 07 de Maio de 2021.

José Henrique Silva Tigre

Prefeito Municipal
Contratante

C.M.S Chaves Serviços Administrativos

Contratada